



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 238

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 32 capeando o Projeto de Lei nº 31 de 07 de outubro de 2022

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	10. 10. 22	9			
1ª DISCUSSÃO	24. 10. 22	7	6	-	-
2ª DISCUSSÃO	26. 10. 22	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 32 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

FOLHAS

Nº 01

Exm.º Sr.º

NILDO CARLOS PECEMILIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte/E.S.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 238	FLS. 030	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 10/10/22		
	<i>Sidnei Norberto</i>		
	FUNCIONÁRIO		

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40, 41, 42 e 43, dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares e Especiais. A autorização para a abertura de Créditos Suplementares poderá fazer parte da Lei Orçamentária, conforme disposto no §8º do art. 165 da Constituição Federal, entre outras leis específicas.

Os Créditos Suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias que apresentam insuficiência de recursos durante a execução do orçamento, são autorizados por Lei, e abertos por Decreto do Executivo, em obediência ao art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Os Créditos Especiais são destinados a um novo programa, projeto ou atividade, ou seja, cria-se uma nova dotação não prevista no orçamento considerando que se trata de interesse público; também são autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Conforme o mandamento constitucional, inciso V do art. 167, é necessária, além da autorização legislativa, a indicação dos recursos, podendo ser o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, anulação de outras dotações orçamentárias ou o excesso de arrecadação no caso em epígrafe, nos termos do Parecer Consulta TCEES 028/2004.

Os recursos abertos têm como objeto a transferência voluntária de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinada a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, nos termos da Portaria nº 019-S, de 24 de fevereiro de 2022, no valor de **R\$ 902.999,88** (novecentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Diante de todo exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



FOLHAS

Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa prevista para o exercício de 2022 o crédito especial no valor de R\$ 902.999,88 (novecentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos), a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
Unidade:09010 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub função:244 – Assistência Comunitária
Programa: 0019 – Assistência Social para Todos
Projeto: 1.036 – Construção do Centro Referência de Assistência Social - CREAS
Elemento: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 1520 – Transferências Convênio do Estado
Valor R\$ 902.999,88

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a cobertura do crédito especial que se refere o artigo anterior fará através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1520 – Transferência de Convênio do Estado junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004.

Art. 3º Fica inserido a Ação de Governo 1.036 – Construção do Centro Referência de Assistência Social - CREAS, na Lei Municipal Nº 1.009 de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) deste município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 07 de outubro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 10 / 10 / 2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 24 / 10 / 22

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

5 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 26 / 10 / 22

[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP: 29745 -000 Telefone (027) 3742 - 1250
CNPJ: 16.571.433/0001-37 Email: assistenciasociaisdn@botmail.com

Plano de Trabalho

Programa	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	SETADES
Proponente	MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Objeto do Programa	AMPLIAR E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa	<p>O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Isso se materializa por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, os serviços ofertados pelo CREAS devem proporcionar acolhida e escuta qualificada, dentre outros aspectos, desta forma um ambiente que possa acolher o usuário de maneira digna e com toda a estrutura necessária para o desenvolvimento das ações propostas para superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, é de suma importância. A construção do CREAS propiciará ao município um ambiente próprio, com uma estrutura desenvolvida e adequada as necessidades dos usuários e Equipe”</p> <p>Tendo em vista, que os serviços ofertados pelo CREAS devem proporcionar acolhida e escuta qualificada, com espaço destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência, desta forma é de suma importância um ambiente que possa acolher o usuário com uma estrutura digna e necessária para o desenvolvimento dos serviços e ações proposta para a superação do indivíduo diante da situação vivenciada , bem como a reconstruções de vínculos e laços familiares.</p>
Resumo do Objeto do	Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Informações de Data	
Data Início da Vigência	01/04/2022
Data Fim da Vigência	31/12/2022
Informação Bancária	
Banco	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência	003
Conta	34.713.644
Informações de Valores	
Valor Global	R\$ 903.288,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP: 29745 -000 Telefone (027) 3742 - 1250
CNPJ: 16.571.433/0001-37 Email: assistenciasociaisdn@hotmail.com

FOLHAS

Nº 04

Valor da Contrapartida	R\$0000
Valor de Repasse	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Informações de Participantes			
Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ (FMAS) 16.571.433/0001-37	Administração Pública Municipal (FMAS)	Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Informações do Cronograma Físico			
Meta	Construção do CREAS		
Valor:	R\$ 1.000.000,00	Período:	01/04/2022 a 31/12/2022

Cronograma Desembolso			
Responsável	Mês-Ano	Meta	Valor Associação
Concedente	10% do valor 30(trinta) dias após validação técnica da documentação apresentada pelo município.	Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	R\$ 100.000,00
Concedente	50% do valor 30(trinta) dias após a apresentação que comprovem a homologação do processo licitatório e a contratação da empresa executora.	Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	R\$ 500.000,00
Concedente	40% do valor- após comprovação de execução de 50% do valor da obra, por meio da prestação de contas parcial.	Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP: 29745 -000 Telefone (027) 3742 - 1250
CNPJ: 16.571.433/0001-37 Email: assistenciasociaisdn@hotmail.com

Bens e Serviços						
Descrição	Natureza	Código- Natureza de Despesa	Unid	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Transferência a Fundo a Fundo	444142 Transferências a Municípios -Auxílios	UN	1,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00

Plano de Aplicação			
Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do FEAS	Contrapartida Municipal	Total
444142 Transferências a Municípios/Auxílios	R\$ 1.000.000,00	R\$ 00000	R\$ 0000
		Total	R\$ 00000

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

São Domingos do Norte, 17 de Março de 2022

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 902.999,88 (novecentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos), destinado a inserir dotação orçamentária no plano de contas da despesa.

Na mensagem enviada juntamente com o projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, o projeto tem como objeto a transferência voluntária de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinada a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, nos termos da Portaria nº 019-S, de 24 de fevereiro de 2022.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito adicional, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º. Vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

[...]

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais também se encontra delineada na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 08

tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105) - g.n.

Pois bem. A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a Lei Municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional especial ou suplementar.

Conforme salientado acima, o projeto em análise veio precedido de exposição justificativa, trazendo como anexo o plano e trabalho para a construção do CREAS.

De acordo com o art. 2º do projeto sob análise, a cobertura do crédito especial será realizada através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1520- Transferência de Convênio do Estado junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, vale mencionar Parecer em Consulta nº 028/2004 do TCEES, segundo o qual, existe a possibilidade de utilização dos recursos de convênio como fonte para abertura de créditos suplementares ou especiais.

Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição. Ressaltamos, também, que o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

No que tange à técnica legislativa, apresenta-se as seguintes emendas:

1- Dê-se a seguinte redação à ementa:

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

2- Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no plano de contas da despesa prevista para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 902.999,88 (novecentos e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, destinado a:

Órgão:009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Unidade:09010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função:244 – Assistência Comunitária

Programa: 0019 – Assistência Social para Todos

Projeto: 1.036 – Construção do Centro Referência de Assistência Social - CREAS

Elemento: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 1520 – Transferências Convênio do Estado

Valor R\$ 902.999,88”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 09

3- Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será realizada através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1520 – Transferência de Convênio do Estado junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.”

4- Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º Fica inserida a Ação de Governo 1.036 – Construção do Centro Referência de Assistência Social - CREAS, na Lei Municipal nº 1.009 de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) deste Município.”

Justificativas: Adequação das redações à norma culta, para melhor compreensão.

No mais, como relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 07 de outubro de 2022.

É o voto.

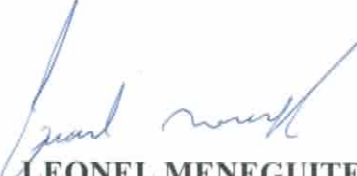
Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e com as emendas apresentadas no parecer do relator, de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 24 de outubro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 10

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorização para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 902.999,88 (novecentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos), destinado a inserir dotação orçamentária no plano de contas da despesa.

Na mensagem enviada juntamente com o projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, o projeto tem como objeto a transferência voluntária de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinada a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, nos termos da Portaria nº 019-S, de 24 de fevereiro de 2022.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 11

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito adicional, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º. Vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99 São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

[...]

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais também se encontra delineada na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso, tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 12

interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105) - g.n.

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a Lei Municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional especial ou suplementar.

Conforme salientado acima, o projeto em análise veio precedido de exposição justificativa, trazendo como anexo o plano e trabalho para a construção do CREAS.

De acordo com o art. 2º do projeto sob análise, a cobertura do crédito especial será realizada através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1520- Transferência de Convênio do Estado junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, vale mencionar o Parecer em Consulta nº 028/2004 do TCEES, segundo o qual, existe a possibilidade de utilização dos recursos de convênio como fonte para abertura de créditos suplementares ou especiais.

Sendo assim, considerando que foram observadas as condicionantes previstas em Lei, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 07 de outubro de 2022.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 24 de outubro de 2022.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 31 DATA: 07/10/22 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>24/10/2022</u>				2ª DISCUSSÃO <u>26/10/22</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X		X		
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X					X		
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X					X		
LEONEL MENEGUITE	X					X		
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X					X		
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	6	-	-	2	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 13